



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Desta forma, o presente ETP analisará a necessidade de contratação de serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), para controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, através de campanhas itinerantes realizadas no município através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES, bem como apresentar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência.

1. Indicação do objeto que se pretende contratar

- 1.1. Celebração de contrato de programa entre o Município de Piedade do Rio Grande/MG com o CIGEDAS para a realização de serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), para controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, através de campanhas itinerantes realizadas no município através de estabelecimento médico veterinário (móvel Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES).

2. Descrição da necessidade

Considerando a demanda levantada durante a Assembleia de Prefeitos do CIGEDAS Vertentes, referente à necessidade de esterilização de animais de rua;

Considerando tratar-se de questão humanitária e de saúde pública, uma vez que a esterilização de animais tem como objetivo controlar a população de animais errantes no Município, sendo a castração a alternativa mais eficaz, especialmente em relação aos animais pertencentes a famílias de baixa renda, cujas crias indesejadas são frequentemente abandonadas em vias públicas, tornando-se um problema de ordem sanitária e social;

Considerando a 20ª Assembleia do CIGEDAS, na qual foi deliberada a contratação de empresa especializada para a execução dos procedimentos de castração, a serem realizados por meio de Unidade Móvel de Castração de Animais – Castramóvel;

Considerando que o CIGEDAS está conduzindo a contratação do referido serviço, colocando-o à disposição dos municípios consorciados;

Considerando que foi autorizada por Vossa Excelência (conforme Anexo II) a participação do Município no Contrato de Programa promovido pelo CIGEDAS, cujo objeto é a contratação de estabelecimento médico-veterinário móvel para a realização de serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), visando ao controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, por meio de campanhas itinerantes realizadas nos municípios consorciados;

Considerando, por fim, o disposto no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação;

Solicito autorização para a realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, visando à celebração de Contrato de Programa com o Consórcio



Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, conforme as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo III).

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da natureza da Contratação

4.1.1. A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2. Da natureza continuada dos serviços

O objeto consiste na celebração de Contrato de Programa entre o Município de Piedade do Rio Grande/MG e o CIGEDAS, visando à realização de serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia) para o controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, por meio de campanhas itinerantes realizadas no município, executadas por estabelecimento médico-veterinário móvel – Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES).

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 6º, inciso XV, define os serviços continuados como aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção de atividades decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Embora a prestação dos serviços de esterilização cirúrgica ocorra de forma itinerante e programada, observa-se que sua finalidade possui caráter permanente, uma vez que o controle populacional de animais é uma ação contínua de saúde pública e bem-estar animal, exigindo monitoramento e intervenções periódicas.

A execução dos serviços por meio de unidade móvel (Castramóvel) garante maior alcance e eficiência das ações, permitindo que o município mantenha campanhas regulares de castração e ações educativas voltadas à posse responsável, contribuindo de forma permanente para a redução do número de animais errantes, a prevenção de zoonoses e a melhoria das condições sanitárias e ambientais locais.

Assim, a contratação em questão se alinha às diretrizes de serviço de interesse público contínuo, de caráter preventivo e educativo, reforçando o compromisso municipal com a proteção animal, a saúde coletiva e o cumprimento das políticas públicas de controle populacional de cães e gatos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Como demonstrado os serviços objeto deste ETP se amoldam às definições contidas no inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/21, podendo haver prorrogações da vigência contratual.

4.3. Prazo de vigência da contratação

4.3.1. O prazo de vigência da contratação pretendida terá início a partir da data de publicação do contrato no PNCP, com encerramento em 30 de setembro de 2026, podendo ser prorrogada em casos de adiamento da execução dos serviços em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



4.3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.2. De acordo com os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

4.5. Condições de execução:

4.5.1. Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de toda infra-estrutura e equipes necessárias (conforme relação mínima descrita no item 8) e em conformidade com as Resoluções nº 1596/2024, nº 1275/2019 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e da Lei Estadual nº 21.970/26 devendo apresentar:

4.5.1.1. A(s) Unidade(s) Móvel(is) de Esterilização e Educação em Saúde (UMEEES) destinada(s) para prestação do serviço deverá(ão) em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes aos municípios consorciados e no Estado de Minas Gerais.

4.5.1.2. Ficará por conta da Contratada todo o material de enfermagem, cirúrgico e de dispositivo de identificação eletrônico subcutâneo (microchip) necessários para a execução dos serviços (respeitando a lista mínima disponibilizada no item 7), além de toda a medicação para o pré, trans e pós operatório, como anestésicos, sedativos, antibióticos, analgésicos e antiinflamatórios ou qualquer outro medicamento necessário à cirurgia.

4.5.1.3. A empresa deverá ter quadro técnico suficiente para executar os serviços no período contratado, na quantidade mínima solicitada.

4.5.1.4. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariossalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e gatos, previamente inscritos e autorizados pela Secretaria de Saúde de cada Município, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico.

4.5.1.5. O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e no máximo 6 (seis) anos de idade e todos animais deverão ser identificados por dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

4.5.1.6. Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

4.5.1.7. Não deverá ser realizada a cirurgia em casos onde for detectada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro externo), ou quaisquer condições físicas e patológicas debilitantes e que possam constituir maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário da Contratada esclarecer e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.

4.5.1.8. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da Contratada realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado



por este serviço, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

4.5.2. DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE E GUARDA RESPONSÁVEL

- 4.5.2.1.** Nas ocasiões de realização dos eventos, caberá à equipe técnica da Contratada realizar a orientação aos responsáveis pelos animais esterilizados quanto aos cuidados com os animais de estimação, especialmente quanto aos procedimentos realizados, e sempre que possível abordando a importância das zoonoses, a necessidade de atualização das vacinações contra a raiva e doenças espécie-específica, aos procedimentos de everminação e controle de ectoparasitas e também sobre Guarda Responsável.
- 4.5.2.2.** As atividades de educação em saúde e guarda responsável de animais de estimação serão previamente realizadas de maneira mais efetiva pela equipe técnica da Contratante. No entanto, no dia da realização das cirurgias deverão ocorrer ações orientativas por parte da equipe da Contratada, desde a chegada dos animais, no momento enquanto os responsáveis aguardam a realização dos procedimentos, até o momento que os animais são devolvidos aos seus tutores.
- 4.5.2.3.** A equipe da Contratante irá colaborar na execução das referidas ações e também na disponibilização de material gráfico educativo, para distribuição nas campanhas de castração.

4.5.3. DO ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS

- 4.5.3.1.** As inscrições e o encaminhamento (agendamento) dos animais serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, a qual fará as orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido.
- 4.5.3.2.** O transporte adequado (caixas de transporte, guias, focinheiras) dos cães e gatos até o local estabelecido, para realização da cirurgia e após a cirurgia, bem como para a retirada dos pontos será de responsabilidade dos respectivos tutores.
- 4.5.3.3.** O responsável pelo animal será comunicado sobre a data e horário em que será realizada a cirurgia, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município, bem como receberá da equipe técnica da Contratante as orientações pertinentes aos cuidados pré-cirúrgicos.

4.5.4. DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 4.5.4.1.** Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente inscrito de acordo com os critérios estabelecidos pelo Município Consorciado, sendo vedado a exigência de qualquer tipo de contraprestação, excetuando-se as previstas nesse instrumento.
- 4.5.4.2.** A Contratada deverá providenciar comunicação visual nas suas estruturas (adesivos nos veículos, faixas, banners e/ou cartazes) com referência à prestação gratuita dos serviços contratados pelo CIGEDAS, devendo informar também o nº de telefone para eventuais denúncias/reclamações.

4.5.5. DO PLANEJAMENTO, DA FREQUENCIA E DO HORÁRIO:

- 4.5.5.1.** Os serviços serão realizados em locais previamente estabelecidos pelo Contratante, em datas e horários pré-acertados pelas partes.
- 4.5.5.2.** As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados entre as partes, das 8h às 17h de segunda a sábado.
- 4.5.5.3.** Poderão ocorrer campanhas eventuais com realização desses serviços aos domingos, sendo essas previamente combinadas entre as partes.



- 4.5.5.4.** O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos tutores, podendo a Contratante, a suas expensas, definir mecanismo alternativo.
- 4.5.5.5.** No caso de o responsável pelo animal levá-lo até a Contratada, esta somente poderá aceitá-lo se estiver acompanhado de ordem de serviço de esterilização emitida pelo Contratante.
- 4.5.5.6.** A cirurgia deverá ser realizada somente em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte, a idade e a espécie do animal. Para tanto, o histórico e a condição dos animais na data de execução do serviço deverão ser criteriosamente avaliados pela Contratada. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e com suspeita de hemoparasitoses.
- 4.5.5.7.** Os responsáveis pelos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, que ficará sob responsabilidade da Contratada e deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Contratante em até 10(dez) dias após o evento.
- 4.5.5.8.** O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato.
- 4.5.5.9.** A Contratada providenciará um relatório assinado pelo médico veterinário, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.

4.5.6. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

- 4.5.6.1.** DAS INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS - Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto na Resolução nº 1596/2024 do CFMV.
- 4.5.6.2.** Os procedimentos serão executados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), a ser previamente aprovada pela equipe da Contratante, com a seguinte recomendação de especificação mínima:
- 4.5.6.2.1.** Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos em centro cirúrgico móvel – castramóvel.
- 4.5.6.2.2.** Estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública na tensão de 110/220 volts por cabos de extensão com sistema anti-chama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes diversos. Deverá considerar alternativa adequada para manter a unidade móvel em funcionamento por tempo suficiente para finalizar os atendimentos em curso, nos casos de falta de energia elétrica.
- 4.5.6.2.3.** Sistema hidráulico para água limpa e para água servida, com capacidade suficiente para funcionamento de rotina e previsão de adequada destinação dessa água após utilização.
- 4.5.6.2.4.** Sistema de emergência, com iluminação e extintores de incêndio.
- 4.5.6.2.5.** Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós-cirúrgico).
- 4.5.6.2.6.** Balança digital veterinária.
- 4.5.6.2.7.** Sala de tricotomia, com mesa de atendimento.



- 4.5.6.2.8.** Ambiente adequado para antisepsia com lavabo cirúrgico, segundo o recomendado pela ANVISA.
- 4.5.6.2.9.** Centro cirúrgico com número de mesas/calhas cirúrgicas adequadas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitoramento anestésico com no mínimo leitor de temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.
- 4.5.6.2.10.** O(s) veículo(s) utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes e todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis correrão por conta da Contratada.

4.5.7. DAS INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ATIVIDADES EDUCATIVAS

4.5.7.1. A Contratada deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- 4.5.7.1.1.** Uma Tenda ou equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- 4.5.7.1.2.** Mesas para disposição de material gráfico educativo;
- 4.5.7.1.3.** Cadeiras em número suficiente para acomodar os responsáveis pelos animais durante a realização do pré e do pós-cirúrgico;
- 4.5.7.1.4.** A montagem e desmontagem das estruturas serão responsabilidade da empresa Contratada.

4.5.8. DA EQUIPE DE TRABALHO:

4.5.8.1. A Contratada deverá providenciar o quadro de pessoal necessário para a realização de todos os serviços estipulados, que deverá ser composto por, no mínimo:

- 4.5.8.1.1.** Um médico veterinário responsável pela triagem e realização de avaliações iniciais;
- 4.5.8.1.2.** Um médico Veterinário responsável pelo centro cirúrgico, capacitado para coordenar e executar cirurgias de OHS e OC em regime de alta rotatividade;
- 4.5.8.1.3.** Um médico veterinário responsável pelas anestésias, capacitados para atuar em regime de alta rotatividade;
- 4.5.8.1.4.** Um profissional responsável pela organização, capacitado para coordenação do atendimento ao público e das atividades de orientação/educação;
- 4.5.8.1.5.** Auxiliares operacionais em número suficiente para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e para realizar a montagem e instalação das estruturas e equipamentos;
- 4.5.8.1.6.** Os profissionais deverão estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe.

4.5.9. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL NECESSÁRIOS E DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS:

- 4.5.9.1.** Instrumental cirúrgico esterilizado por método físico ou por método químico, em variedade e quantidade suficiente ao tipo de serviço contratado;
- 4.5.9.2.** Panos de campo em tamanhos diversos e adequados ao tipo de serviço contratado;
- 4.5.9.3.** Material cirúrgico (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos) devidamente esterilizados;
- 4.5.9.4.** Material para antisepsia da equipe e dos animais;
- 4.5.9.5.** Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;



- 4.5.9.6. Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
- 4.5.9.7. Fios de sutura não absorvível e absorvível de tamanhos diversos;
- 4.5.9.8. Antibióticos, analgésicos, antiinflamatórios anestésicos, sedativos ou qualquer outro medicamento necessário à cirurgia;
- 4.5.9.9. Dispositivo de identificação eletrônico subcutâneo de acordo com a Lei Estadual nº 21.970/16 art. 3º inciso I alínea A e art. 3º inciso II.
- 4.5.9.10. Gorro, máscara, avental e luvas cirúrgicas, sendo esta última de uso único a cada procedimento;
- 4.5.9.11. Compressa de gaze;
- 4.5.9.12. Seringas e agulhas adequadas à espécie e porte do animal;
- 4.5.9.13. Drogas de emergência.

4.5.10. DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

- 4.5.10.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser gerenciados adequadamente pela Contratada, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final ambientalmente adequada.

5. Levantamento de Mercado

Considerando que o Município de Piedade do Rio Grande encontra-se consorciado ao CIGEDAS, e considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de esterilização cirúrgica (ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia), a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), com vistas ao controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda;

Considerando que a demanda do CIGEDAS abrange todos os municípios consorciados, permitindo assim atingir maior e melhor economia de escala, otimizando recursos públicos e proporcionando maior eficiência na execução dos serviços, constata-se que a contratação por meio do Consórcio se apresenta como a medida mais eficaz e econômica para o Município;

Para a contratação em questão, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração, com o objetivo de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à realidade do município. Nessa análise, constatou-se que o modelo adotado pelo CIGEDAS é compatível com os padrões utilizados em outras contratações no âmbito da Administração Pública, demonstrando a viabilidade, eficiência e adequação do procedimento, reforçando a conveniência e a economicidade da contratação conjunta pelo Consórcio.

6. Descrição da solução como um todo

O CIGEDAS presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os PROGRAMAS deliberados pela Assembleia Geral e expressamente previsto em ato constitutivo do CIGEDAS, que tem como um de seus objetos realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados, podendo entre outros realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados; realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

A Licitação Compartilhada ocorre quando um ou mais municípios consorciados manifestam interesse em licitar/registrar objetos previamente estabelecidos para atender às necessidades coletivas de ambos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento serão de um órgão gerenciador. A compra compartilhada garante a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção mais vantajosa para a Administração, garantindo oportunidades iguais para todos.



Um dos principais benefícios da licitação compartilhada é obter a proposta mais vantajosa, além de promover a padronização de objetos, reduzir esforços através da eliminação de processos repetitivos, diminuir custos por meio de licitações concentradas com maior volume (ganho de escala) e melhorar o planejamento das necessidades através de contratações periódicas, entre outros.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Considerando a necessidade de controle populacional de cães e gatos no município, com maior incidência de cães em situação de rua, propõe-se a distribuição de 250 vagas para as próximas campanhas de castração, visando equilibrar o impacto populacional e contribuir para a redução de problemas comportamentais e sanitários. A execução dos serviços compreenderá as ações previstas para os meses de março e agosto, sendo a primeira programada para o dia 08 de março e a segunda com data ainda a ser definida, com vigência contratual estabelecida até 30 de setembro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Castração de caninos e felinos, MACHOS de qualquer peso e medicamento pós-operatório em unidade móvel cirúrgica (Castramóvel), com microchipagem, nos municípios consorciados.	SERV	65
02	Castração de caninos e felinos, FÊMEAS de qualquer peso e medicamento pós-operatório em unidade móvel cirúrgica (Castramóvel), com microchipagem, nos municípios consorciados	SERV	185

8. Metodologia de cálculo dos quantitativos

8.1. Justificativa da divisão: - A prioridade em cadelas fêmeas garante redução significativa no número de novas ninhadas, já que cada fêmea pode gerar diversas crias ao longo da vida. A inclusão de cães machos auxilia na diminuição de comportamentos indesejados (marcação, brigas, roaming), contribuindo também para o controle indireto da reprodução. As gatas fêmeas permanecem como foco importante devido à sua alta taxa reprodutiva, evitando a formação de colônias. Os gatos machos são contemplados para reduzir disputas, vocalizações e transmissão de doenças em áreas urbanas. Esse equilíbrio garante maior aceitação da campanha pela comunidade e impacto positivo tanto no controle populacional quanto na saúde pública e no bem-estar animal. Reforça-se a necessidade de priorizar animais de rua e de famílias em situação de vulnerabilidade social, maximizando o efeito da campanha sobre a população que mais contribui para a superpopulação de cães e gatos no município.

Estimativa do Valor da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
01	Castração de caninos e felinos, MACHOS de qualquer peso e medicamento pós-operatório em unidade móvel cirúrgica (Castramóvel), com microchipagem, nos municípios consorciados.	SERV	65	R\$179,88	R\$11.692,00
02	Castração de caninos e felinos, FÊMEAS de qualquer peso e medicamento pós-operatório em unidade móvel cirúrgica (Castramóvel), com microchipagem, nos municípios consorciados	SERV	185	R\$214,14	R\$30.615,90



8.2. O Valor estimado da contratação para o exercício 2025 é de **R\$51.308,10 (cinquenta e um mil e trezentos e oito reais e dez centavos).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, o parcelamento não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

10.2. No presente caso a contratação não é correlata nem interdependente.

11. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1. A contratação pretendida está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, elaborado pelo Município de Piedade do Rio Grande.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

12.1. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- 12.1.1.** Controle populacional de cães e gatos errantes e pertencentes a famílias de baixa renda, reduzindo o número de animais abandonados e prevenindo o nascimento de crias indesejadas;
- 12.1.2.** Melhoria das condições de saúde pública, uma vez que a diminuição de animais soltos nas vias públicas contribui para a redução de zoonoses e outros agravos sanitários;
- 12.1.3.** Promoção do bem-estar animal, prevenindo o sofrimento decorrente do abandono, maus-tratos e da superpopulação;
- 12.1.4.** Otimização de recursos públicos, em razão da contratação via consórcio, que permite maior economia de escala e redução de custos unitários por procedimento;
- 12.1.5.** Educação e conscientização da população, por meio das campanhas itinerantes de esterilização e orientação sobre posse responsável de animais;
- 12.1.6.** Fortalecimento das ações integradas de saúde e meio ambiente, alinhadas às políticas públicas de controle ético e sustentável da fauna urbana.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15. Análise de Risco

15.1. O estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever



oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

- 15.2. Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16. Declaração de Viabilidade

- 16.1. Declaro viável esta contratação.

17. Justificativa da Viabilidade

- 17.1. Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a economia gerada para a Administração Pública, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Município de Piedade do Rio Grande, 11 de fevereiro de 2026.

Adriana Carvalho de Aguiar Mendonça
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD61-12B9-D01E-3443

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA (CPF 820.XXX.XXX-20) em 19/02/2026 13:19:45
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.doriogrande.1doc.com.br/verificacao/BD61-12B9-D01E-3443>